



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 1º - DECRETO Nº 2.973 de 22 de julho de 2002.

ESTABELECE NORMAS PARA
FUNCIONAMENTO DE PLANTÃO DE
FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de
Barra Bonita, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei, e dando cumprimento
ao disposto no art. 2º da Lei nº 1.728 de 22
de março de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os estabelecimentos de farmácia e drogaria instalados na zona urbana deste Município, deverão funcionar nos dias úteis no horário das 8:00 às 20:00 horas.

Art. 2º - As farmácia e drogarias deverão obedecer sistema de "plantão" nos dias úteis, nos domingos e feriados, nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.728, de 22 de março de 1995, observado o seguinte:

- a) nos dias úteis deverão funcionar das 20:00 horas de um dia, até às 8:00 horas do dia seguinte;
- b) aos sábados o plantão será das 18:00 horas até às 8:00 horas do Domingo;
- c) nos domingos o plantão será das 8:00 horas de um dia, até às 8:00 horas do dia seguinte;
- d) nos feriados o plantão será das 12:00 horas até às 8:00 do dia seguinte, sendo facultado às demais empresas o funcionamento simultâneo das 8:00 às 12:00 horas.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 3º - O plantão será estabelecido em sistema de rodízio, conforme relação expedida pela Divisão Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo 1º - Aos sábados, domingos e feriados, o plantão será observado por dois estabelecimentos.

Parágrafo 2º - As empresas que vierem a se instalar deverão se adaptar ao sistema de plantão referido no "caput" deste artigo.

Art. 4º - As empresas que deixarem de observar estas normas estarão sujeitas às sanções do art. 4º da mencionada Lei nº 1.728/95, sendo a multa inicial fixada em R\$ 1.336,52 (Um mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Único - Na reincidência a multa será aplicada de forma dobrada e, na terceira infração, será cassada a licença para funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de julho de 2002.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA
Publicada no átrio desta Prefeitura nesta
mesma data.

ROSÂNGELA APARECIDA BUENO DOS SANTOS
Diretora Substituta da Secretaria do Gabinete